

Pedem, no mérito, o "*conhecimento e provimento d[o] recurso, para declarar a nulidade do ato de diplomação e cassar o diploma do recorrido*" (ID 163249703, p. 15).

2. A presente ação foi distribuída, por sorteio, ao Ministro Floriano de Azevedo Marques e, na sequência, os autos vieram-me conclusos, em razão do requerimento de medida liminar, nos termos do art. 17 do Regimento Interno do Tribunal Superior Eleitoral (ID 163250721).

Examinados os elementos constantes dos autos, DECIDO.

3. A espécie não comporta ato processual válido a ser adotado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

4. Como plenamente consabido, "*os tribunais regionais eleitorais são competentes para processar e julgar, originariamente, recursos contra a diplomação de prefeitos*" (Respe n. 222-13/PB, Relator o Ministro Gilson Dipp, DJe 28.2.2014).

No caso, os recorrentes pretendem a desconstituição do diploma de Jaime Barbosa da Silva, eleito prefeito de Óbidos/PA, cuja competência para análise é do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Pelo insuperável óbice processual, não há como adentrar na matéria de fundo alegada pela parte.

5. Pelo exposto, declino da competência para o Tribunal Regional Eleitoral do Pará, determinando a remessa imediata dos autos a esse Tribunal para apreciação do requerimento de medida liminar, como entender de direito.

Publique-se e intime-se.

Brasília, 24 de dezembro de 2024.

Ministra CÁRMEN LÚCIA

Presidente

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA

PORTARIA TSE Nº 924 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das suas atribuições, e com base no [inciso I do art. 62 da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966](#), e na [Resolução TSE nº 22.901, de 12 de agosto de 2008](#), alterada pela [Resolução TSE nº 23.629, de 27 de agosto de 2020](#),

RESOLVE

Art. 1º O § 1º do art. 1º da Portaria TSE nº 885, de 09 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º

§ 1º No período previsto no *caput* deste artigo, o atendimento ao público externo será das 13 às 18 horas, exceto nos dias 24 e 31 de dezembro de 2024, em que o atendimento será das 8 às 11 horas."

.....
(NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÁRMEN LÚCIA ANTUNES ROCHA

PRESIDENTE

ÍNDICE DE ADVOGADOS

MILENA ROSA RODRIGUES GUIMARAES (30750/PA) [1](#) [1](#)

ÍNDICE DE PARTES

COLIGAÇÃO ÓBIDOS, DESENVOLVIMENTO COM RESPEITO E LIBERDADE [1](#)